



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
Casa do Povo, Abrigo da legalidade  
CNPJ N°. 01.006.870/0001-30.

Rua 21 de abril s/n°. CEP. 77915-000 fone/fax 014(63)3437-1148 - Centro Cachoeirinha/TO

**AUTOGRAFO DE LEI nº 015 2022**

**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

AO: PROJETO DE LEI N°. 15/2022, de 06 de Dezembro de 2022.

**CACHOEIRINHA/TO, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Cachoeirinha/TO, para o exercício financeiro de 2023.*

O Prefeito Municipal de **CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

### **TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Cachoeirinha/TO, para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### **TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 25.406.621,50 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e seis mil e seiscentos e vinte e um reais, cinquenta centavos).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento.

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

#### **CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 25.406.621,50 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e seis mil e seiscentos e vinte e um reais, cinquenta centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 19.252.236,00;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 6.154.385,50.

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;
- d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub-elementos necessários à execução da despesa;
- e) A abrir crédito especial através de decreto executivo, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação, ou arrecadação por meio de convênios, contratos de repasse entre outros não previstos nesta Lei, tendo como limite o mesmo percentual na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023 e vigora até 31 de dezembro de 2023 e revogando toda qualquer disposição em contrário.

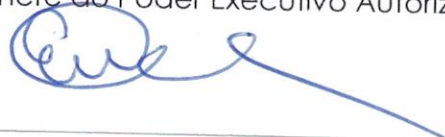
#### **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022**

Os Vereadores **Wellk Leite de Sousa, Nazi Neto pires Cirqueira, Marcia Miranda Aguiar e Apoliana da Silva Sousa Ferreira**, que os presentes subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, na forma Regimental, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI DE Nº 015/2022, LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.**

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Altera-se as alíneas "A" "B" "C" do inciso "I" do Artigo 7º do Projeto de lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

**Art.7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a:**



I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de **60% (sessenta por cento)** do mesmo, de acordo com o estabelecido do Art. 43 § 1º, inciso I e § 2º da lei nº 4.320/64.
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de **60% (sessenta por cento)** do mesmo, conforme estabelecido do Art. 43 § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da lei nº 4.320/64.

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda encontra justificativa, ante as recentes recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, para que as Câmaras Municipais limitem o percentual de suplementação por superávit financeiro no limite de 60% (sessenta por cento), vez que se trata de percentual razoável ao tratar de orçamento. Ademais, o Município de Cachoeirinha/TO, atualmente (exercício de 2021), é regido com tal percentual orçamentário e até o presente momento, não houve a necessidade de readequação orçamentária por parte deste poder legislativo.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Cachoeirinha/TO, 13 de dezembro de 2022.

**APOLIANA DA SILVA SOUSA FERREIRA**

Vereadora

**WELK LEITE DE SOUSA**

Vereador

**NAZI NETO PIRES CIRQUEIRA**

Vereador

**MARCIA MIRANDA AGUIAR**

Vereadora

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO,**  
aos 14 dias do Mês de Dezembro do ano de 2022.

**Gecilda Marinho Pereira**  
Sec. Mun. de Adm. Planejamento  
e Orçamento-SEAPLAN  
Decreto nº 129/2022

*Gecilda Marinho Pereira*  
*Recebi em 16/12/2022*

  
**Edivaldo Gomes Marques**

Presidente da Câmara

**Edivaldo Gomes Margues**

Vereador

Presidente Biênio 2021/2022